



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA CANTOR “THALES ROBERTO” EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

BASE LEGAL: ART. 25, III, DA LEI 8.666/93

SINGULARIDADE DO OBJETO.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e do evento do interesse desta municipalidade. Artista Consagrado: Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular conforme documentação acostado ao processo (Atestados de Capacidade Técnica), comprova eficácia na prestação dos serviços pretendidos.

DA RAZÃO DE ESCOLHA.

No caso do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, o cantor “THALES ROBERTO”, é um dos maiores fenômenos culturais da música gospel brasileira dos últimos tempos, possuindo larga experiência na condução de shows gospel para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público, os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros eventos gospel.

04 – A produtora e agenciadora reúne uma equipe de profissionais qualificados, especializados em prestar serviços diferenciados na área de eventos, recreação musical e lazer.

05 – A empresa é detentora exclusiva do show da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ 100.000,000 (cento mil reais) para o show do Cantor THALES ROBERTO.

A) Diretamente ou empresário exclusivo: O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Não se



pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que o artista se vale dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Assim, o próprio artista indicou a empresa NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.749.170/0001-12 como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal. Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível

DO PREÇO.

O valor total de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) pela apresentação do Cantor “THALES ROBERTO” no Show Gospel no Município de Castanhal/PA, no dia 26 de janeiro de 2024, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos cujo valor contempla cache artístico, passagens, hospedagem, excesso de bagagem, diárias de alimentação taxas e impostos. Sobretudo os recursos para a referida contratação serão provenientes da Secretaria Municipal de Cultura através da Prefeitura Municipal conforme dotação orçamentária constante nos autos.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 706/23 de 08 de maio de 2023, com arrimo no que dispõe o Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, III da Lei 8.666/93, para contratação da empresa NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.749.170/0001-12 para contratação de do cantor “THALLES ROBERTO” nesta Cidade de Castanhal/PA no dia 26 de janeiro de 2024.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Castanhal/PA, 31 de outubro de 2023

Sílvio Roberto Monteiro dos Santos

Presidente da CPL

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal